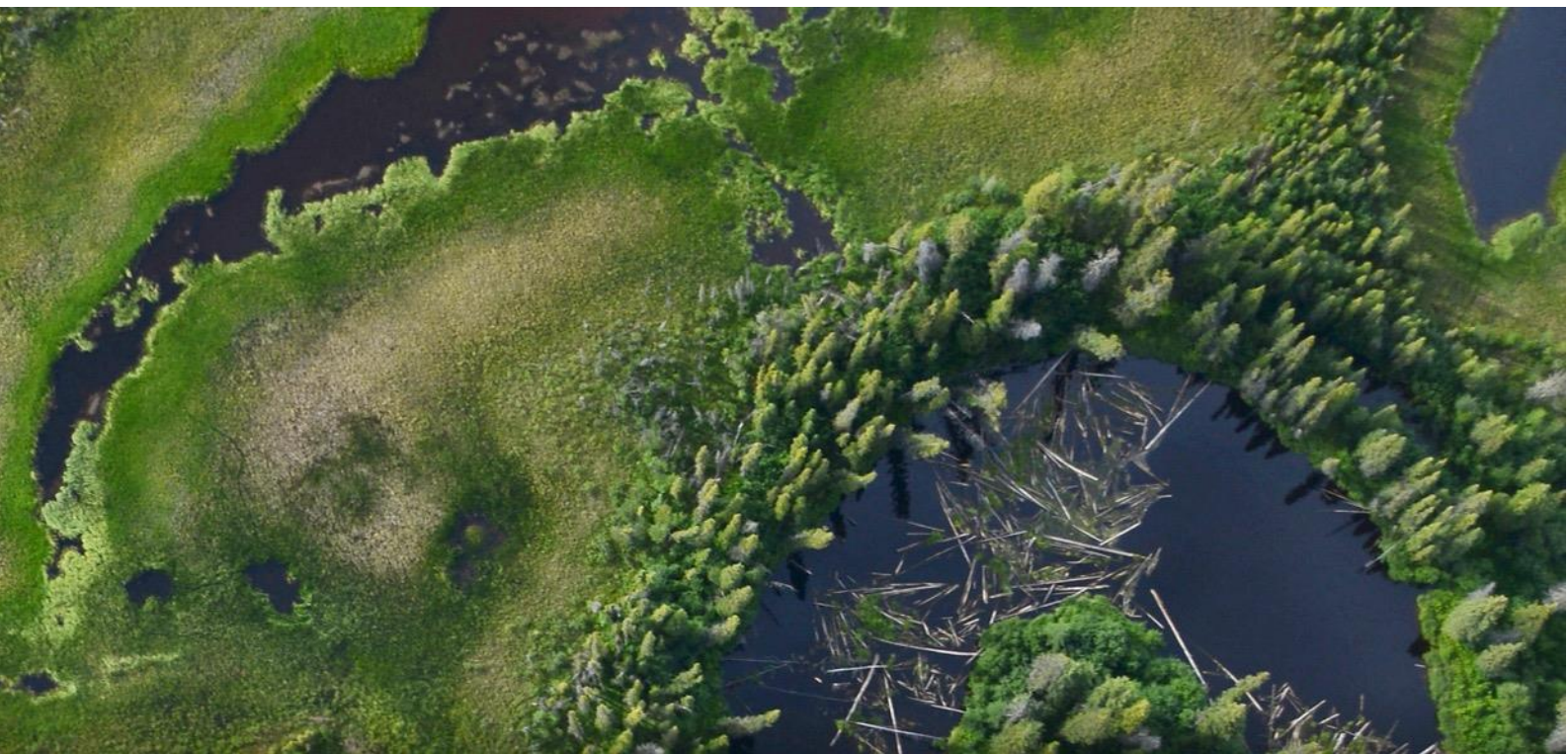


# Relatório relativo à deposição de resíduos em aterro

(em cumprimento do disposto no ponto 3 do artigo 35.º-J do  
Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março)





# FICHA TÉCNICA

APA  
Data: 30/11/2020

# ÍNDICE

.....	<b>I</b>
.....	<b>II</b>
ENQUADRAMENTO.....	VI
<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>1</b>
INTRODUÇÃO .....	2
METODOLOGIA .....	4
LIMITAÇÕES .....	4
<b>REALIDADE NACIONAL.....</b>	<b>5</b>
ATERROS LICENCIADOS .....	6
CAPACIDADE LICENCIADA.....	7
VOLUMES DEPOSITADOS.....	9
MTR.....	13
AUTOSSUFICIÊNCIA.....	14
<b>NOTAS FINAIS.....</b>	<b>19</b>
CONCLUSÕES .....	20
RECOMENDAÇÕES.....	21

# ÍNDICE de FIGURAS

Figura 1:Localização geográfica dos aterros para resíduos não perigosos; fonte: Google maps .....	6
Figura 2: Capacidade licenciada para a deposição de resíduos não perigosos, por região, em toneladas (dados fornecidos pelas entidades licenciadoras); Fonte: CCDR.....	7
Figura 3:Distribuição da capacidade licenciada a nível regional, face ao total de Portugal continental; Fonte: CCDR .....	8
Figura 4: Distribuição do volume de negócios a nível regional, face ao total de Portugal continental, para o ano de 2018 (Fonte: dados INE) .....	8
Figura 5: Distribuição de deposição em aterro para resíduos não perigosos, entre 2016 e 2020, por região (Fonte: APA, MIRR) .....	9
Figura 6: Quantidade de resíduos depositada em aterros para resíduos não perigosos a nível nacional, por origem, entre 2016 e 2020 (01 jan a 31 de ago.), em toneladas (Fonte: APA, MIRR e MTR-LL) .....	10
Figura 7: Taxa de deposição anual de resíduos em aterro para resíduos não perigosos, entre 2016 e 2020 (01 jan. a 31 ago.), por origem (Fonte: APA, MTR-LL) .....	12
Figura 8: Quantidade de resíduos recebidos por MTR para deposição em aterro de resíduos não perigosos, por país de origem, entre 2016 e 2020 (01 jan. a 31 ago.), em toneladas, (Fonte: APA, MTR-LL) .....	13
Figura 9: Quantidade de resíduos recebidos por MTR para deposição em aterro de resíduos não perigosos, por código LER, entre 2016 e 2020 (01 jan. a 31 ago.), em toneladas (Fonte: APA, MTR-LL).....	14
Figura 10: capacidade licenciada para aterros de resíduos não perigosos, ainda disponível a 31 de dezembro de 2019, por região, em toneladas (dados fornecidos pelas entidades licenciadoras); (Fonte: CCDR) .....	15
Figura 11: Previsão do tempo de vida útil dos aterros para resíduos não perigosos licenciados (anos); (Fonte: APA) .....	16
Figura 12: Previsão do tempo de vida útil dos aterros para resíduos não perigosos com origem industrial licenciados, já construídos (anos).....	17

# Índice de Tabelas

Tabela 1: Quantidade de resíduos depositados em aterros para resíduos não perigosos industriais, nacional e por região, entre 2016 e 2020 (01 jan a 31 de ago.), em toneladas (Fonte: APA,MIRR).....9

# Enquadramento

O presente documento visa dar resposta ao disposto no ponto 3 do artigo 35.º-J (sob a epígrafe “*Importação de resíduos destinados a eliminação*”) do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, que estabelece medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo coronavírus - COVID-19, a saber,

*“Até 30 de novembro de 2020, a Autoridade Nacional dos Resíduos envia ao membro do Governo responsável pela área do ambiente um relatório detalhado que contenha os dados relativos aos volumes depositados, à capacidade das instalações referidas no n.º 1, bem como a avaliação das necessidades, com vista ao apuramento da autossuficiência nacional”.*

# Introdução



# Introdução

Os aterros de resíduos são instalações de tratamento de resíduos por eliminação reguladas pelo Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto, Diploma Aterros, que transpõe para direito nacional a Diretiva Aterros<sup>1</sup> e estabelece o regime jurídico da deposição de resíduos em aterro, bem como os requisitos gerais a observar na conceção, construção, exploração, encerramento e pós-encerramento de aterros, incluindo as características técnicas específicas para cada classe de aterros.

Embora em termos de hierarquia de resíduos, princípio preconizado na Diretiva Quadro Resíduos<sup>2</sup> (DQR) e transposto no artigo 7.º do Regime Geral de Gestão de Resíduos<sup>3</sup> (RGGR), este tratamento se situe no patamar mais inferior, devendo ser dada preferência a operações de valorização em seu detrimento, é um facto que a eliminação de resíduos através da sua deposição em aterro constitui uma operação essencial e necessária em matéria de tratamento de resíduos, como destino final dos resíduos que já não têm condições para ser valorizados. Não obstante, atendendo aos impactos negativos, diretos e indiretos, potencialmente causados por estas instalações, nomeadamente, a emissão de gases com efeito de estufa resultantes maioritariamente da decomposição dos resíduos facilmente biodegradáveis, assim como outros gases com efeito nocivo para a saúde e bem-estar das populações, a libertação de odores e maus cheiros que podem ser incomodativos para as populações e eventuais descargas de lixiviados nas águas e solo é necessário criar as condições necessárias para minimizar a deposição de resíduos em aterro e consequentemente minimizar as consequências adversas desta operação de tratamento de resíduos.

Neste sentido, o Decreto-Lei em vigor e a revisão da Diretiva Aterros de 2018<sup>4</sup>, em fase de transposição para o Direito Nacional, obrigam ao desvio dos resíduos valorizáveis de aterro, prevendo-se assim, ao longo dos próximos anos, uma redução dos quantitativos depositados, com um expectável acréscimo do tempo de vida útil dos aterros em laboração, evitando assim a necessidade de expansão ou a construção de novas instalações. Esta situação é particularmente relevante numa fase de intensas queixas e reclamações das populações e respetivas Autarquias relativamente aos impactes dos aterros localizados na envolvente.

No período pandémico, iniciado em março de 2020, com o previsível acréscimo de resíduos depositados em aterro, em sequência das recomendações emitidas pela Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA) e Entidade Reguladora de Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR), para deposição direta em aterro, sem pré-tratamento de resíduos com potencial infeccioso e atendendo à necessidade de salvaguarda da suficiência nacional em matéria de instalações de eliminação de resíduos, veio na sequência da publicação do Decreto-Lei n.º 22/2020, de 16 de maio, ser aditado o artigo 35º-J (sob a epígrafe "*Importação de resíduos destinados a eliminação*"), com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 24-A/2020, de 29 de maio, ao Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, que estabelece medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo coronavírus - COVID-19. O n.º 1 deste artigo determinou que, "*por motivo de força maior decorrente da necessidade de salvaguarda da suficiência nacional em matéria de instalações de eliminação de resíduos previstas nas alíneas a) e b) do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto, na sua redação atual, fossem suspensos até 31 de dezembro de 2020 os efeitos das autorizações emitidas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 45/2008, de 11 de março, na sua redação atual, no enquadramento do art.º 9º do Regulamento (CE) n.º 1013/2006 de 14 de junho de 2006, para entrada de resíduos no território nacional*".

---

<sup>1</sup> Diretiva n.º 1999/31/CE, do Conselho, de 26 de abril de 1999

<sup>2</sup> Diretiva n.º 2008/98/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de dezembro de 2008

<sup>3</sup> Publicado pelo decreto-lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual

<sup>4</sup> Diretiva n.º 2018/850, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018



O princípio da autossuficiência e da proximidade definido no artigo 4.º do RGGR, estabelece que as operações de tratamento de resíduos devem decorrer *“preferencialmente em território nacional e obedecendo a critérios de proximidade”*, definindo ainda que a Autoridade Nacional de Resíduos (ANR) pode interditar as transferências de resíduos de e para o território nacional, nos termos do Regulamento (CE) n.º 1013/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho, executado na ordem jurídica interna pelo Decreto -Lei n.º 45/2008, de 11 de março. Importa no entanto salientar que o artigo 16.º da DQR esclarece que o princípio da autossuficiência e da proximidade não tem como propósito impor a cada Estado-Membro que este disponha de toda a gama de instalações de valorização final no seu território, mas sim, garantir a autossuficiência da União Europeia no seu conjunto, pelo que sempre que se afigure necessário, os Estados-Membros podem cooperar entre si, devendo no entanto cada Estado-Membro tender individualmente no sentido de alcançar este objetivo.

Neste enquadramento, importa uma avaliação da situação nacional em matéria de aterros de resíduos destinados à deposição de resíduos não perigosos e inertes que permita concluir sobre a autossuficiência nacional em termos desta operação de tratamento de resíduos, adotando, se necessário, as medidas adequadas para assegurar o cumprimento do princípio da autossuficiência e da proximidade .

É neste contexto, e em resposta ao preconizado no n.º 3 do artigo 35-J.º já mencionado que se elaborou o presente relatório.

# Metodologia

Para efeitos do presente relatório foram utilizados os seguintes dados:

- Dados de deposição de resíduos em aterros (operação D1<sup>5</sup>) referentes aos anos 2016 a 2019 extraídos do formulário C1 (resíduos recebidos) do Mapa Integrado de Registo de Resíduos (MIRR) do Sistema Integrado de Registo de Resíduos e devidamente validados. Foram considerados os aterros para resíduos inertes e os aterros para resíduos não perigosos, exceto aterros específicos para resíduos urbanos, em exploração;
- Dados de deposição de resíduos em aterro (operação D1) referentes ao ano de 2020, no período compreendido entre 01 de janeiro e 31 de agosto, extraídos do módulo e-GAR do Sistema Integrado de Registo de Resíduos (dados não validados);
- Dados de deposição em aterro de resíduos com origem em Movimentos Transfronteiriços de Resíduos (MTR) referentes aos anos de 2016 a 2019 e de 01 de janeiro a 31 de agosto de 2020, extraídos do módulo MTR-LL do Sistema Integrado de Registo de Resíduos.
- Dados disponibilizados pelas Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional, enquanto entidades licenciadoras destes aterros, referentes a capacidades licenciadas, construídas e disponíveis à data de 31 de dezembro de 2019.

Para efeitos de avaliação da autossuficiência do país no que diz respeito à deposição de resíduos em aterro estimou-se o tempo de vida útil dos aterros existentes com base nos dados de capacidade licenciada ainda disponível e da quantidade total de resíduos depositada em 2019 (por se considerar o pior caso possível, ou seja, o ano em que se registou o valor mais elevado de resíduos depositados, face ao período de tempo considerado). Esta análise foi feita para os seguintes cenários:

- Capacidade total licenciada vs total de resíduos depositados em 2019, incluindo os resíduos com origem nacional e os resíduos recebidos por MTR;
- Capacidade total licenciada vs total de resíduos depositados em 2019, considerando apenas os resíduos com origem nacional;
- Capacidade licenciada já construída vs total de resíduos depositados em 2019, incluindo os resíduos com origem nacional e os resíduos recebidos por MTR;
- Capacidade licenciada já construída vs total de resíduos depositados em 2019, considerando apenas os resíduos com origem nacional.

## Limitações

No âmbito deste trabalho, importa ainda referir algumas limitações que podem ter impacto, embora não se considere significativo ao nível dos resultados produzidos, nomeadamente:

- Não são considerados como resíduos provenientes do exterior do País, resíduos que entram em Portugal e são submetidos a uma operação prévia de processamento antes do seu encaminhamento para aterro, nomeadamente resíduos tratados por autoclavagem ou resíduos rececionados para valorização e que após tratamento, parte não é passível de valorização, sendo posteriormente depositados em aterro;
- Os dados apresentados dizem respeito apenas a aterros localizados no território de Portugal continental;

---

<sup>5</sup> D 1 — Depósito no solo, em profundidade ou à superfície (por exemplo, em aterros, etc.).

# Realidade Nacional



# Aterros Licenciados

Em Portugal Continental existem 11 aterros licenciados ao abrigo do Diploma aterros, para deposição de resíduos não perigosos, com exceção dos aterros específicos para resíduos urbanos, adiante designados apenas como aterros para resíduos não perigosos. A figura seguinte mostra a distribuição geográfica destes aterros para resíduos ao longo do território nacional continental.



Figura 1: localização geográfica dos aterros para resíduos não perigosos; fonte: Google maps

Apesar de não existir uma distribuição uniforme destes aterros ao longo de todo o território nacional continental, a sua localização coincide maioritariamente com os locais onde existe uma maior densidade industrial e por isso onde é expectável existir também maior produção de resíduos. Considerando o território afeto às cinco principais regiões abrangidas pela área de influência das entidades licenciadoras destas instalações, as Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDRs), verifica-se que em todas elas, com exceção da região do Algarve, existem pelo menos dois aterros que têm garantido a deposição dos resíduos não perigosos produzidos na região, tendo vindo assim a garantir o cumprimento do princípio da proximidade e da autossuficiência, no que diz respeito à deposição em aterro. A região do Algarve é a única onde não existe nenhum aterro desta classe, servindo-se os produtores de resíduos desta região sobretudo dos aterros da região do Alentejo, não estando identificados problemas significativos presumidamente pela pequena produção de resíduos não perigosos. A destacar ainda as áreas do Alto Alentejo, Beira Alta e Trás-os-Montes que necessitam de percorrer distâncias significativas para deposição dos resíduos em aterro.

Em termos da deposição de resíduos inertes, em Portugal existe apenas um aterro em exploração, específico para a deposição desta tipologia de resíduos, o qual se encontra localizado na região Norte do país. De salientar que a par desta tipologia de aterros, existem outros possíveis destinos de utilização de resíduos inertes para enchimento de vazios de escavação de pedreiras, de acordo com a autorização emitida no âmbito do Plano Ambiental de Recuperação Paisagística definido para estas instalações ao abrigo do estabelecido no regime jurídico relativo à gestão de resíduos da indústria extrativa<sup>6</sup>. Assim, tal como referido anteriormente para os resíduos não perigosos, também no que diz respeito à gestão de resíduos inertes existem em Portugal instalações que asseguram

<sup>6</sup> Decreto-lei n.º 10/2010, de 4 de fevereiro

o devido tratamento do total produzido a nível nacional, as quais se apresentam distribuídas ao longo de todo o território nacional continental, considerando-se estar assegurado o cumprimento do princípio da autossuficiência e da proximidade no que diz respeito à gestão destes resíduos.

A utilização de resíduos para enchimento de vazios de escavação constitui uma operação de valorização de resíduos, embora concorra diretamente com o destino aterro, no que respeita a resíduos inertes

## Capacidade licenciada

No sentido de se perceber a disponibilidade em Portugal no que diz respeito à deposição em aterro de resíduos não perigosos, importa conhecer as capacidades de deposição correspondentes ao total de aterros licenciados. A figura seguinte representa a capacidade total de deposição em aterro licenciada, sendo feita a distinção entre a capacidade licenciada já construída e não construída, pois existem alguns aterros que não construíram a totalidade da instalação, optando por uma construção faseada à medida que as células ou alvéolos em exploração vão atingindo o seu limite de capacidade. De forma a facilitar a análise, os dados apresentados na Figura 2, assim como no resto do documento, encontram-se agrupados por áreas de intervenção das CCDRs.

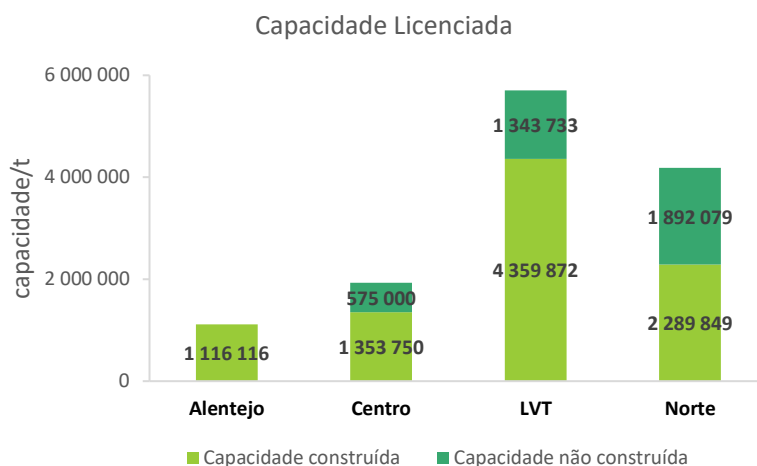


Figura 2: Capacidade licenciada para a deposição de resíduos não perigosos, por região, em toneladas (dados fornecidos pelas entidades licenciadoras); Fonte: CCDR

Constata-se que, no total, Portugal continental apresenta uma capacidade de deposição em aterro de resíduos não perigosos de cerca de 13 milhões de toneladas, distribuídos a nível regional de acordo com o exposto na Figura 2. No entanto, importa salientar que estão ainda por construir as instalações (células/alvéolos) correspondentes à deposição de cerca de 3,8 milhões de toneladas de resíduos, ou seja, 29% do total de capacidade licenciada. A região do Norte é onde se regista uma capacidade licenciada não construída mais elevada, quer em termos absolutos quer percentualmente, traduzindo-se em 45% da capacidade total licenciada na região Norte.

Estes quantitativos merecem especial atenção no contexto atual pois tem-se verificado alguma resistência por parte das populações e, em alguns casos, das próprias autarquias em aceitar a construção de novas células de deposição de resíduos próximo dos seus locais de afetação, mesmo quando se refere a instalações que apenas constituem uma materialização da capacidade já licenciada.

A figura anterior mostra que a região de Lisboa e Vale do Tejo (LVT) é onde existe uma maior capacidade licenciada para a deposição desta tipologia de resíduos, cerca de 4,4

milhões de toneladas, correspondendo a 44% do total nacional, em oposição à região do Alentejo que detém a menor capacidade instalada, com apenas 9% da capacidade total licenciada. A zona Norte e zona Centro apresentam uma capacidade licenciada correspondente a 32% e 15%, respetivamente, face ao total licenciado em Portugal, (Figura 3).

Distribuição da capacidade licenciada por região

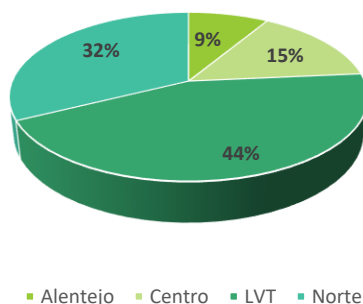


Figura 3: Distribuição da capacidade licenciada a nível regional, face ao total de Portugal continental; Fonte: CCDR

A distribuição apresentada na Figura 3 parece estar alinhada com a proporção registada, por região, para o volume de negócios das empresas Portuguesas relacionadas com os setores de atividade que potencialmente produzem resíduos da tipologia considerada, nomeadamente, as indústrias transformadoras, o setor da eletricidade, gás, vapor, água quente e fria e ar frio, o setor de captação, tratamento e distribuição de água/saneamento, gestão de resíduos e despoluição, setor da construção, o setor do comércio por grosso e a retalho/reparação de veículos automóveis e motociclos e o setor dos transportes e armazenagem (dados INE; ano 2018), tal como representado na figura seguinte.

Distribuição do volume de negócios por região

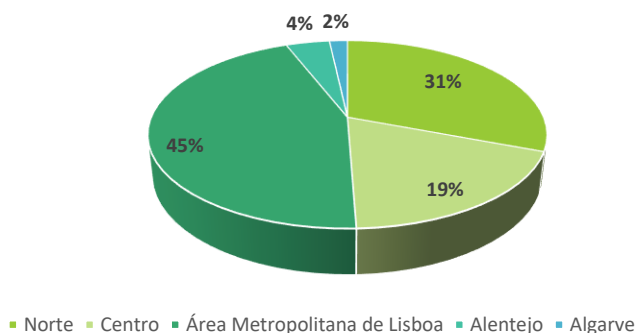


Figura 4: Distribuição do volume de negócios a nível regional, face ao total de Portugal continental, para o ano de 2018 (Fonte: dados INE)

Efetivamente, na região de LVT, com 44% da capacidade de deposição de resíduos não perigosos a nível nacional, é onde se verifica um maior volume de negócios em termos de atividade industrial, 45% face ao volume de negócios nacional, sendo por isso expetável que nesta região se registre uma produção desta tipologia de resíduos superior e como tal seja necessário haver uma maior disponibilidade de deposição, tal como se verifica. As regiões do Alentejo e Algarve são, inversamente, as que apresentam um menor volume de negócios relativo à atividade industrial, correspondendo apenas a 6% da realidade nacional, sendo por isso expetável que nesta zona do país haja uma menor produção de resíduos não perigosos industriais e consequentemente menor necessidade de capacidade de deposição deste tipo de resíduos, justificando assim a disponibilidade na região do Alentejo de apenas 9% da capacidade nacional licenciada.

Assim, os dados apresentados parecem mostrar uma adequabilidade em termos geográficos da capacidade de deposição em aterro de resíduos não perigosos face à localização dos locais de produção desses resíduos.

No que diz respeito ao aterro para resíduos inertes, a estrutura já construída apresenta uma capacidade de deposição licenciada de 124 mil toneladas.

## Volumes depositados

Entre 2016 e 2019, verificou-se a nível nacional uma tendência crescente no que diz respeito ao total de resíduos não perigosos depositados em aterro, tendo-se registado em 2019<sup>7</sup> a deposição de 777 mil toneladas, o que corresponde a um aumento de 115% face ao total depositado em 2016. A tabela seguinte apresenta os quantitativos depositados entre 2016 e 2020, sendo que os dados relativos ao ano de 2020 compreendem apenas o período de 1 de janeiro a 31 de agosto.

Tabela 1: Quantidade de resíduos depositados em aterros para resíduos não perigosos industriais, nacional entre 2016 e 2020 (01 jan a 31 de ago.), em toneladas (Fonte: APA, MIRR)

Ano	2016	2017	2018	2019	2020
Nacional	360 959	344 634	508 489	777 253	519 604

A nível regional verifica-se a mesma tendência crescente registada para os quantitativos depositados a nível nacional, para todas as regiões consideradas. Em termos de valor absoluto, em todos os anos considerados, a região de LVT foi onde se registou uma maior deposição em aterros para resíduos não perigosos, seguido pela região Norte. Em termos percentuais, para o período considerado, as frações depositadas face ao nacional por região são as apresentadas na figura seguinte.

Distribuição de deposição entre 2016 e 2020

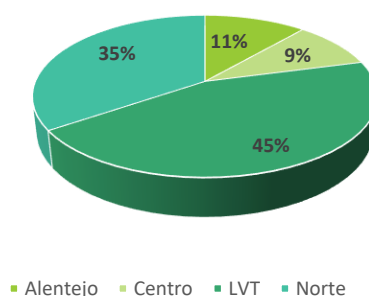


Figura 5: Distribuição de deposição em aterro para resíduos não perigosos, entre 2016 e 2020, por região (Fonte: APA, MIRR)

Comparando-se estes valores, para o período 2016- 2020 com a capacidade licenciada por região verifica-se existir uma proporcionalidade direta entre os quantitativos depositados por região e a disponibilidade de deposição apresentada por cada região. De facto, a

<sup>7</sup> Não foi referido o ano de 2020, pois constitui-se como um ano atípico ao nível da produção e gestão de resíduos e ainda não se detém dados finais para o mesmo.

constante de proporcionalidade entre a distribuição da deposição em aterro e a capacidade licenciada é próxima de 1, o que confirma que os aterros com maior capacidade licenciada são os que depositam quantidades mais elevadas de resíduos, o que mais uma vez parece indicar uma adequabilidade da sua dimensão face à necessidade de deposição verificada a nível regional.

Em termos de origem, os resíduos depositados em aterro podem ser provenientes da produção nacional ou de outros países, através de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos autorizados ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1013/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho e Decreto-Lei n.º 45/2008, de 11 de março. O gráfico da figura seguinte apresenta os quantitativos depositados a nível nacional em aterros para resíduos não perigosos, para o período compreendido entre 2016 e agosto de 2020, por origem, designadamente, nacional e MTR.

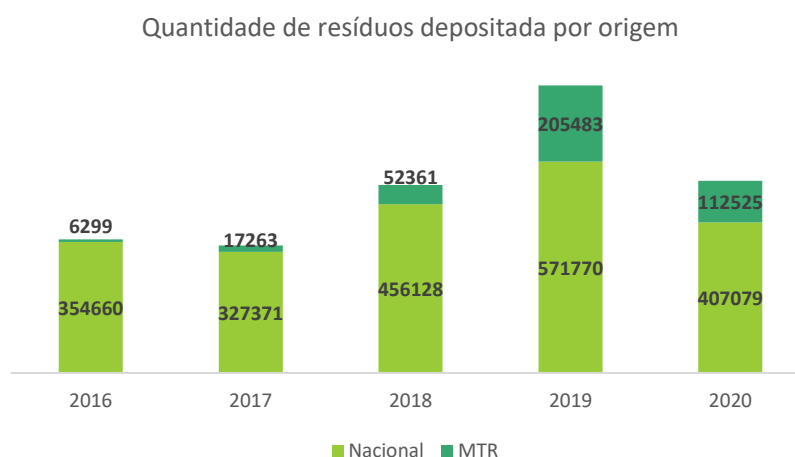


Figura 6: Quantidade de resíduos depositada em aterros para resíduos não perigosos a nível nacional, por origem, entre 2016 e 2020 (01 jan a 31 de ago.), em toneladas (Fonte: APA, MIRR e MTR-LL)

No período considerado não foram encaminhados resíduos nacionais para deposição em aterro fora de Portugal.

Em termos da deposição de resíduos com origem nacional, a figura anterior mostra que, entre 2016 e 2019, se tem verificado uma tendência crescente dos quantitativos depositados. Em 2017 foi o ano em que se registou um mínimo de deposição de resíduos com origem nacional, perfazendo um total nacional de 327 mil toneladas; em 2019 foram depositadas 572 mil toneladas de resíduos com esta origem. Neste período verificou-se um acréscimo médio de cerca de 60% dos quantitativos depositados em aterro, valor que não está em linha com a estratégia de redução da produção e de desvio de resíduos de aterro preconizada a nível comunitário e nacional. Os dados relativos a 2020 (1 de janeiro e 31 de agosto) indiciam a continuação da tendência de aumento da quantidade de deposição de resíduos com origem nacional sendo expetável no final do ano perfazer um total de cerca de 610 mil toneladas, considerando-se um aumento equivalente à média mensal registada até 31 de agosto, representando um acréscimo de cerca de 7% face a 2019 (estes dados devem ser encarados com a devida cautela atendendo a que se tratou de um ano atípico marcado por uma pandemia com alterações ao nível da produção e tratamento de resíduos).

No entanto, com as medidas que se prevê implementar no próximo ano, em resultado do cumprimento das políticas europeias, nomeadamente da proibição da deposição em aterro de resíduos passíveis de reciclagem ou de serem sujeitos a operações de preparação para reutilização, é expetável que nos próximos anos esta tendência seja invertida.

Ainda de acordo com os dados apresentados na Figura 6, desde 2016 verifica-se um aumento crescente e significativo da quantidade de resíduos recebidos por MTR em aterros para resíduos não perigosos, tendência também verificada a nível regional. Em 2019 foram depositadas 205 mil toneladas de resíduos com origem em MTR nesta classe de aterros, contrastando com as 6 mil toneladas recebidas em 2016. Em termos percentuais, entre



2016 e 2019 houve um aumento de mais de 3000% da quantidade de resíduos depositada em aterros para resíduos não perigosos, aumentando de 1 para 6 os aterros que rececionam resíduos com esta origem (8 se considerarmos o ano de 2020). Entre 01 de janeiro e 31 de agosto de 2020, foram ainda depositados 112 mil toneladas de resíduos provenientes de MTR, apesar de ter sido determinada a objeção sistemática das transferências de resíduos para Portugal destinadas a operações de eliminação, a partir de 01 de fevereiro de 2020, por Despacho n.º 28/GSEAMB/2020 de Sua Excelência a Secretária de Estado do Ambiente, e posteriormente ter sido reforçada com a suspensão das autorizações já concedidas até 31 de dezembro de 2020, nos termos do definido no n.º 1 do artigo 35º-J do decreto-lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, aditado pelo decreto-lei n.º 22/2020, de 16 de maio, com as alterações introduzidas pelo decreto-lei n.º 24-A/2020, de 29 de maio e ao abrigo do Decreto-Lei n.º 45/2008.<sup>8</sup>

Mais se refere que em 2020 inibiu-se a entrada em território nacional de 254 mil toneladas de resíduos com origem em MTR cujo destino seria a deposição em aterro, pelos seguintes motivos:

- 21 mil toneladas foram alvo de objeção antes da entrada em vigor do Despacho n.º 28/GSEAMB/2020 de Sua Excelência a Secretária de Estado do Ambiente;
- 172 mil toneladas foram alvo de objeção no âmbito da publicação do Despacho referido no ponto anterior;
- 61,5 mil toneladas corresponderam a processos que deram entrada para análise mas que teriam como decisão objeção, motivo que levou os notificadores a desistirem dos processos.

Adicionalmente, a suspensão das autorizações já concedidas teve impacto em 11 processos de MTR com uma quantidade autorizada de 176 mil toneladas. Desse quantitativo foram recebidos em aterro 46%, correspondente a movimentos verificados anteriormente à suspensão.

No que respeita às cerca de 90 mil toneladas abrangidas pela suspensão e que não deram entrada em Portugal importa referir que o seu impacto, caso este quantitativo fosse rececionado em aterros nacionais, seria de 1,4% e 3,6% no total da capacidade nacional disponível em função da licenciada e no total da capacidade nacional disponível em relação à construída, respetivamente.

A nível do impacto por aterro o mesmo varia entre 2% a 27%, consoante o aterro, no total da capacidade disponível em relação à construída. Dar ainda nota que, as capacidades disponíveis serão afloradas mais à frente no presente relatório, assim como o impacto face à capacidade disponível a 31 de dezembro de 2019, relativamente à capacidade licenciada total e à capacidade licenciada já construída.

Apesar da evolução registada para os quantitativos relativos à deposição de resíduos provenientes de MTR em aterros para resíduos não perigosos, a fração de resíduos com origem nacional mantém-se ainda bastante superior aos resíduos recebidos por MTR nesta classe de aterros. O gráfico da figura seguinte representa a proporção entre a quantidade de resíduos depositada com origem nacional e entradas MTR face ao total anual depositado.

---

<sup>8</sup> Inclui os resíduos autorizados antes da aplicação do Despacho n.º 28, bem como os da exclusão prevista no n.º 2 do artigo referido, a qual determina que a suspensão das entradas por MTR “*não se aplica às situações em que os resíduos tenham já dado entrada no território nacional*” à data de 16 de maio de 2020

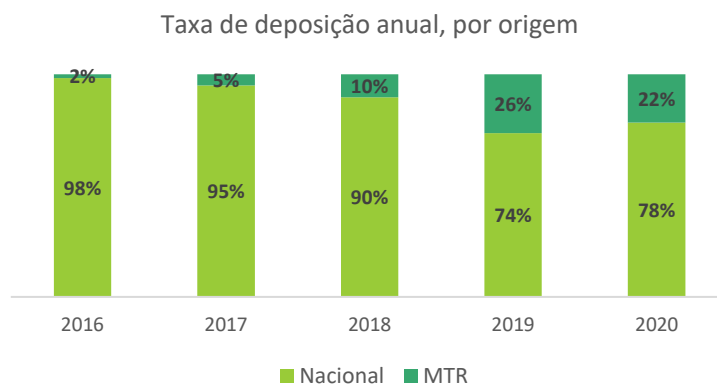


Figura 7: Taxa de deposição anual de resíduos em aterro para resíduos não perigosos, entre 2016 e 2020 (01 jan. a 31 ago.), por origem (Fonte: APA, MTR-LL)

Entre 2016 e 2018, os resíduos produzidos em Portugal depositados em aterro de resíduos não perigosos, correspondiam a mais de 90% do total anual depositado nesses aterros, tendo baixado mais de 15 pontos percentuais no período 2019 - 2020 em resultado do aumento significativo da quantidade de resíduos recebidos por MTR para deposição nesta classe de aterro. Devido à suspensão de entrada de resíduos por MTR para eliminação, em vigor até 31 de dezembro, é expeável que no final de 2020 a taxa de deposição em aterro de resíduos recebidos por MTR, face ao total anual depositado, seja inferior à registada em 2019 aproximando-se dos valores de 2018.

De destacar em termos regionais, o Alentejo, que apesar de ser a região com menor capacidade licenciada, é onde se tem registado a deposição de quantidades mais elevadas de resíduos com origem em MTR. Entre 2017 e 2019, mais de 50% dos resíduos recebidos em Portugal por MTR para deposição em aterros de resíduos não perigosos, foram depositados num dos aterros da região do Alentejo, designadamente no aterro que apresenta menor capacidade disponível a nível Nacional. A região de LVT é a segunda com mais importância no que diz respeito à quantidade de resíduos recebidos por MTR, entre 2017 e 2019. Em 2020, houve uma pequena alteração nesta tendência, tendo a região Norte e Centro ganho alguma expressividade em termos percentuais de resíduos recebidos, correspondendo a 31% e 13%, respetivamente.

Verifica-se que em 2017 foi o ano em que se registou o máximo de deposição neste aterro para o período considerado, verificando-se desde então um decréscimo dos quantitativos depositados anualmente, que se traduz numa redução de 39%, considerando os quantitativos depositados em 2019 e 2017. Esta evolução no tempo vai de encontro com as orientações que têm vindo a ser definidas no que diz respeito à deposição em aterro, nomeadamente na redução da quantidade depositada em aterro, impulsionada através do desvio de aterro de todos os resíduos que sejam passíveis de valorização. Não obstante, o destino destes resíduos tem sido maioritariamente a utilização para operações de enchimento de pedreiras que configura uma operação de valorização de resíduos, embora em termos hierárquicos inferior por exemplo à reciclagem. A referir ainda que têm ocorrido muitas queixas quanto à classificação desta operação de tratamento como valorização e por isso à não aplicação de Taxa de Gestão de Resíduos, bem como à deposição ilegal de resíduos para os quais não está comprovado o carácter inerte.

Acrescenta-se que neste aterro não se registou a deposição de resíduos provenientes de movimentos transfronteiriços de resíduos, para o período de tempo considerado.

No ponto anterior apresentaram-se os dados relativos à deposição de resíduos em aterros para resíduos não perigosos com origem em Movimentos Transfronteiriços de Resíduos (MTR) tendo-se ainda dado nota que no caso dos aterros para resíduos inertes não foram depositados resíduos com esta origem, para o período considerado. Importa agora analisar os dados relativos a estes resíduos, nomeadamente no que diz respeito ao país de origem e também ao tipo de resíduos em questão.

Em termos de origem, verifica-se que a maior parte dos resíduos admitidos por MTR nos aterros para resíduos não perigosos, para o período temporal considerado, provêm de Itália e Malta, sendo que no primeiro caso uma fração significativa será proveniente dos passivos existentes na Região de Campânia. O gráfico da figura seguinte mostra os países de origem dos resíduos recebidos por MTR na classe de aterros em apreço, assim como as respetivas quantidades.

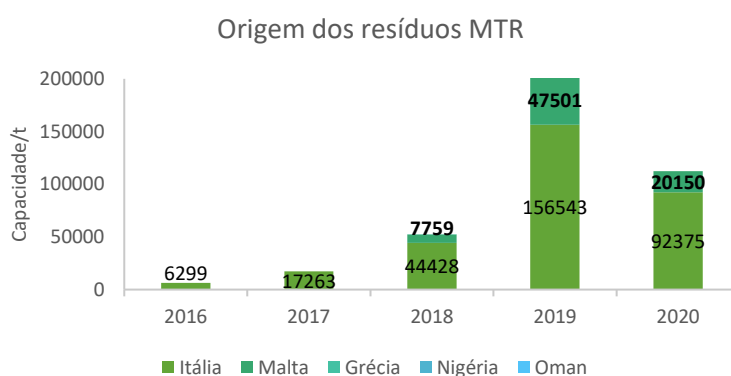


Figura 8: Quantidade de resíduos recebidos por MTR para deposição em aterro de resíduos não perigosos, por país de origem, entre 2016 e 2020 (01 jan. a 31 ago.), em toneladas, (Fonte: APA, MTR-LL)

Os resíduos provenientes de Itália correspondem em média a 80% da quantidade total recebida por MTR para deposição em aterro de resíduos não perigosos, durante o intervalo de tempo considerado, sendo que nos anos de 2016 e 2017, só foram recebidos resíduos por MTR provenientes deste país. Malta constitui o segundo país de origem preferencial dos resíduos recebidos por MTR na classe de aterros em análise, correspondendo a 19% da quantidade total dos resíduos recebidos por MTR. Foram ainda recebidas quantidades vestigiais de outros países, designadamente da Grécia, Nigéria e Oman, que no seu total correspondem apenas a 1% do total de resíduos recebidos por MTR nos aterros para resíduos não perigosos.

Relativamente à tipologia de resíduos, verifica-se que durante o período de tempo considerado apenas foram recebidos resíduos classificados com os códigos LER 17 06 05\* - materiais de construção contendo amianto<sup>9</sup> e 19 12 12 - outros resíduos (incluindo misturas de materiais) resultantes do tratamento mecânico de resíduos, não abrangidos em 19 12 11<sup>10</sup>, tal como mostra a figura seguinte, sendo que este último corresponde em média a 99% do total destes resíduos. Relativamente aos resíduos classificados com o código 19 12 12 da Lista Europeia de Resíduos (LER), correspondem maioritariamente a resíduos que resultam do tratamento mecânico de resíduos urbanos, nomeadamente da separação de alguns materiais.

<sup>9</sup> Integra o capítulo 17 da Lista Europeia de Resíduos (LER), correspondente a *Resíduos de construção e demolição (incluindo solos escavados de locais contaminados)*

<sup>10</sup> Integra o capítulo 19 da Lista Europeia de Resíduos referente a *Resíduos de instalações de gestão de resíduos, de estações ex situ de tratamento de águas residuais e da preparação de água para consumo humano e água para consumo industrial*

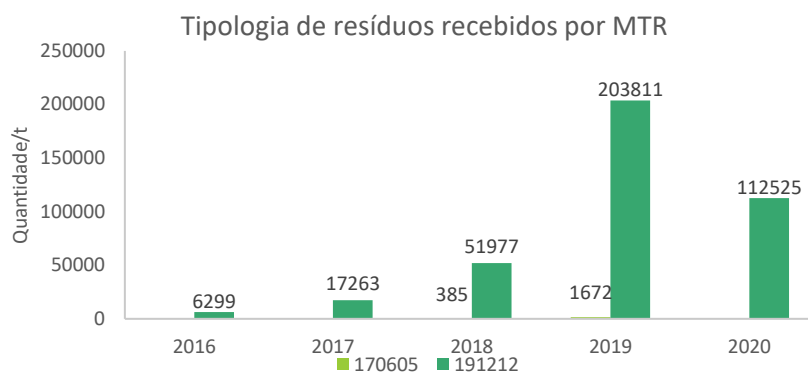


Figura 9: Quantidade de resíduos recebidos por MTR para deposição em aterro de resíduos não perigosos, por código LER, entre 2016 e 2020 (01 jan. a 31 ago.), em toneladas (Fonte: APA, MTR-LL)

A Figura 9 mostra que só foram recebidos resíduos por MTR classificados com o código LER 17 06 05\* em 2018 e 2019, num total de 385t e 1672t, respetivamente, sendo quantidades sem relevância quando comparadas com o total de resíduos recebidos através destes movimentos.

Salienta-se novamente que não existiram no período em avaliação saídas de resíduos de Portugal por movimento transfronteiriço para deposição em aterro.

## Autossuficiência

O artigo 16.º da Diretiva Quadro Resíduos definiu o princípio da autossuficiência e da proximidade, o qual estabelece que os Estados-Membros devem salvaguardar a existência de uma rede integrada e adequada de instalações de tratamento de resíduos, que permita que o tratamento se realize em instalações, o mais próximo possível do local de produção, com recurso às tecnologias mais apropriadas para assegurar um nível elevado de proteção do ambiente e da saúde pública.

Entende-se que o principal objetivo desta rede é garantir a autossuficiência da União Europeia no seu conjunto, pelo que sempre que se afigure necessário, os Estados-Membros podem cooperar entre si, devendo, no entanto, cada Estado-Membro tender individualmente no sentido de alcançar este objetivo. Em todo o caso, este princípio não tem como propósito impor a cada Estado-Membro que este disponha de toda a gama de instalações de tratamento final no seu território.

Posto isto, e no âmbito de abrangência deste relatório, importa avaliar se os aterros licenciados para a deposição de resíduos não perigosos e de resíduos inertes cumprem o princípio da autossuficiência e da proximidade. Tal como referido anteriormente, parece existir uma distribuição da capacidade licenciada a nível regional proporcional às necessidades verificadas para cada região, considerando-se por isso que, para o período considerado (2016-2020), foi salvaguardado o princípio da autossuficiência e da proximidade.

No entanto, considerando que a construção e licenciamento de um aterro é um processo longo (demorando no mínimo cerca de 2 a 3 anos) e que têm existido por parte das autarquias e populações alguma resistência para aceitar a construção de novas células de aterro, é necessário avaliar-se a capacidade de deposição disponível face à necessidade de deposição nos aterros para resíduos não perigosos, para um período temporal alargado, por forma a definir-se atempadamente uma estratégia de ação que garanta o cumprimento do princípio da autossuficiência. Neste sentido, importa conhecer a capacidade de deposição ainda disponível para os aterros de resíduos não perigosos

licenciados, e estabelecer a sua relação com o que se prevê serem as necessidades de deposição ao longo do tempo. Em termos de capacidade licenciada ainda disponível, apresentam-se na figura seguinte, os quantitativos registados em 31 de dezembro de 2019, por região.

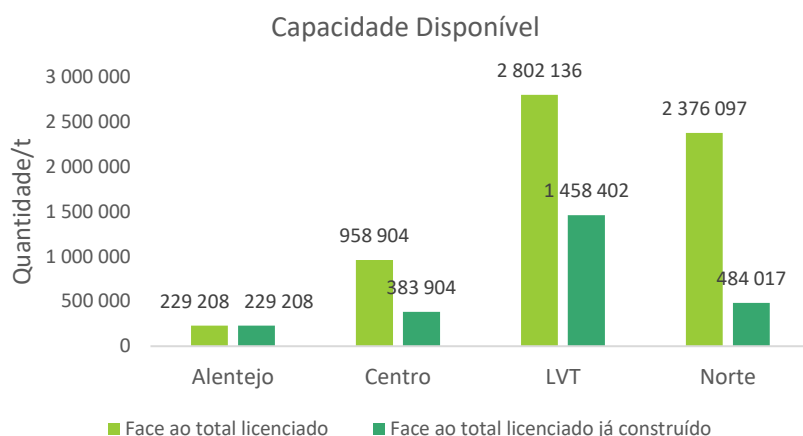


Figura 10: capacidade licenciada para aterros de resíduos não perigosos, ainda disponível a 31 de dezembro de 2019, por região, em toneladas (dados fornecidos pelas entidades licenciadoras); (Fonte: CCCR)

De acordo com estes dados, as regiões do Norte e LVT são as que apresentam os valores mais elevados de capacidade nominal disponível, 2,8 e 2,4 milhões de toneladas de resíduos, respetivamente. Em termos percentuais, a capacidade nominal disponível na região de LVT corresponde a 49% do total licenciado nesta região, enquanto que na região Norte é 57%. De salientar, que dentro de cada região a distribuição da capacidade disponível pelos aterros existentes nem sempre é uniforme: um dos aterros da zona Norte, Centro, LVT e Alentejo correspondem a 49%, 87%, 39% e 61% da capacidade total disponível por região, respetivamente, o que significa que embora exista capacidade disponível, alguns aterros que podem estar próximos de atingir a sua capacidade máxima.

Considerando-se apenas a capacidade disponível das instalações já construídas (admitindo o risco de estas não terem condições para serem construídas), verifica-se que em termos percentuais, face ao total licenciado para cada uma das regiões, a capacidade disponível na região Norte baixa para 21% e na região LVT para 33%. No caso da região Centro o cenário é bastante semelhante, sendo que apenas na região do Alentejo a totalidade da área licenciada está construída

As diferenças verificadas entre a capacidade nominal disponível licenciada total e construída deverá ser tida em consideração para a avaliação da autossuficiência do país no que diz respeito à deposição em aterros para resíduos não perigosos. Como referido anteriormente, tem existido algum descontentamento público e alguma resistência por parte de certos municípios relativamente à construção de novas células de aterro, o que tem dificultado e prolongado o processo de construção das estruturas necessárias para materializar a capacidade já licenciada. É por isso plausível que a construção destas novas células, mesmo estando já licenciadas, seja inviabilizada ou não seja efetuada no período previsto.

Em termos de disponibilidade de deposição para os próximos anos, consideraram-se os dados de 2019, pois foi o ano em que se registou a maior taxa de deposição em aterro face ao período temporal considerado e, portanto, o pior cenário possível. Apesar de, desde 2016, se ter registado uma tendência crescente no que diz respeito aos quantitativos de deposição em aterros para resíduos não perigosos, é exetável que nos próximos anos esta tendência seja invertida em resultado da aplicação de novas medidas como o aumento significativo do valor da Taxa de Gestão de Resíduos e das novas disposições legais introduzidas pela revisão da diretiva aterros e transposição para o Diploma Aterros, nomeadamente, de que "a partir de 2030, nenhum resíduo adequado

para reciclagem ou outro tipo de valorização, em especial os resíduos urbanos, pode ser aceite em aterro (...)". Não obstante, para o presente relatório entendeu-se ser de considerar o "pior cenário possível", ou seja, que as medidas adotadas para desvio de resíduos de aterro, não têm impacto mantendo-se os quantitativos relativos à quantidade total depositada anualmente em aterro na mesma ordem de grandeza dos registados em 2019, pelo menos a médio prazo.

Face aos pressupostos assumidos, no que diz respeito à capacidade licenciada efetivamente disponível e às quantidades a depositar nestes aterros nos próximos anos, estima-se que o tempo de vida útil dos aterros licenciados, por região, seja próximo dos dados apresentados na figura seguinte:

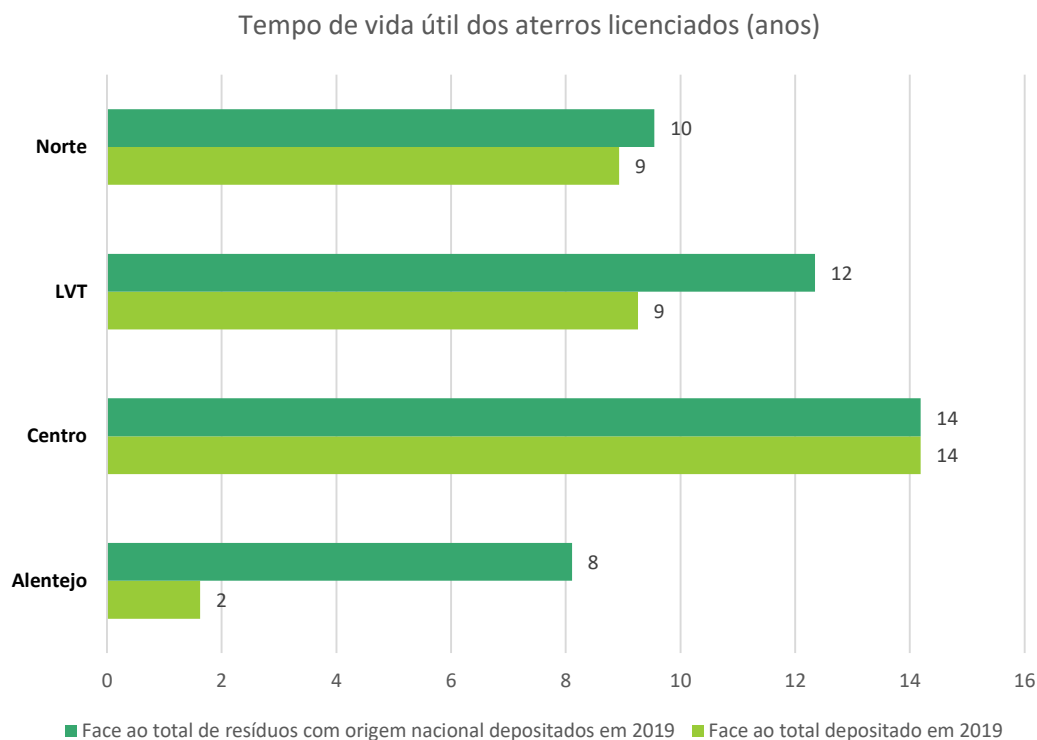


Figura 11: Previsão do tempo de vida útil dos aterros para resíduos não perigosos licenciados (anos); (Fonte: APA)

De acordo com os dados apresentados e considerando o total depositado em 2019 por região, e contabilizando os resíduos com origem nacional e também os resíduos com origem em movimentos MTR, o tempo de vida útil expetável para o conjunto dos aterros existentes nas regiões Norte e LVT é de 9 anos e na região Centro é de 14 anos.

No caso da região do Alentejo, o tempo de vida útil expetável é de 2 anos. Nesta Região, existe uma discrepância muito considerável entre a realidade dos dois aterros que existem nesta região: nos pressupostos considerados, o tempo de vida útil individual destes aterros é num caso inferior a 1 ano e no outro de 205 anos. No cenário em que se considera apenas os quantitativos depositados em 2019 com origem nacional, verifica-se uma extensão do tempo de vida útil dos aterros da região do Alentejo no seu conjunto, de 2 para 8 anos. Caso um dos aterros encerre neste período, poderá ocorrer desvio dos resíduos aqui depositados para o outro aterro, o tempo de vida útil deste segundo aterro seria no total de 6 anos.

No panorama geral, a região do Alentejo é a que configura a situação de maior preocupação em termos de autossuficiência, a qual poderá estar comprometida, se se mantiver a situação atual. De salientar que os aterros para resíduos não perigosos da região do Alentejo são importantes, não só para garantir a deposição dos resíduos produzidos nesta região mas também dos resíduos produzidos na região do Algarve.

Tal como no Alentejo, também nas restantes regiões verificam-se diferenças significativas no que diz respeito ao tempo de vida útil dos seus aterros. A título de exemplo, na região Centro, e nos pressupostos assumidos, um dos aterros apresenta um tempo médio de vida útil de 5 anos e o outro é expetável que seja cerca de 20 anos. Na região de LVT existem dois aterros com um tempo de vida útil expetável de 5-6 anos a contrastar com um outro em que o tempo de vida útil estimado será de mais de 20 anos. De salientar ainda que na zona Norte um dos seus aterros apresenta um tempo de vida útil de apenas 3 anos, mesmo quando se considera apenas a deposição de resíduos com origem nacional.

Nas restantes regiões, não se verificam alterações significativas em termos de tempo vida útil no conjunto dos aterros de cada região, quando se considera para efeitos de avaliação da autossuficiência apenas os resíduos com origem nacional, excecionando-se apenas região de LVT em que a diferença verificada ainda é de 3 anos, causada sobretudo pela deposição, em 2019 de um quantitativo significativo de resíduos com origem em MTR num dos aterros, o que faz com que o seu tempo de vida útil previsto reduza de 59 para 24 anos quando se admite manter a deposição de resíduos recebidos por MTR em quantidades semelhantes às recebidas nesse ano.

Importa ainda, e sobretudo, avaliar-se a autossuficiência dos aterros para deposição de resíduos não perigosos, considerando-se apenas a capacidade disponível já construída. Neste contexto, o tempo de vida útil previsto para o conjunto de aterros existentes por região reduz-se significativamente conforme apresentado no gráfico da figura seguinte, deixando Portugal numa situação mais preocupante.

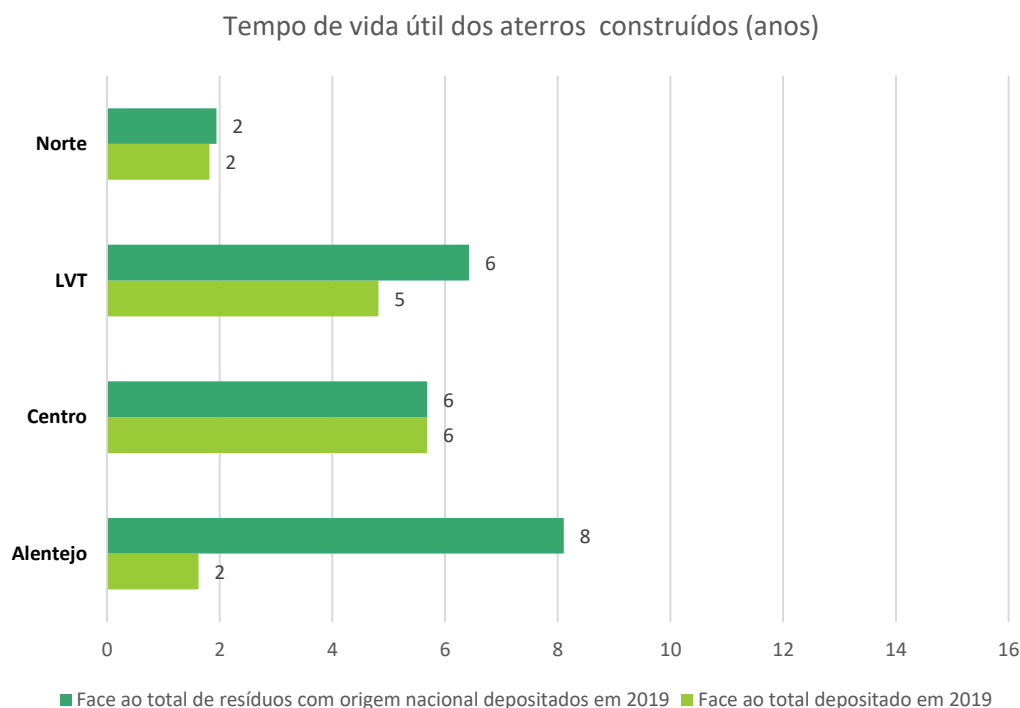


Figura 12: Previsão do tempo de vida útil dos aterros para resíduos não perigosos com origem industrial licenciados, já construídos (anos)

No cenário de não ser possível nos próximos anos construírem-se as células de aterro correspondentes à capacidade nominal já licenciada, poderá registar-se constrangimentos consideráveis no que diz respeito à autossuficiência do País para a deposição de resíduos não perigosos.

Na região do Alentejo não se registam alterações face às considerações referidas anteriormente uma vez que estes aterros já estão construídos na sua totalidade.

Relativamente à região de LVT, a capacidade disponível das células já construídas poderá assegurar por mais 5 anos a deposição de resíduos com origem quer no território nacional, quer em movimentos MTR. De salientar que foi aprovado o projeto de construção de uma nova célula num dos aterros que faz parte desta região, a construir em 2 anos, com um capacidade de cerca de 542 mil toneladas, o que irá permitir uma extensão do tempo de vida útil do conjunto de aterros da região LVT de 5 para 7 anos se considerar-se a deposição de resíduos nacionais e entradas MTR e de 6 para 9 anos se apenas se considerar os resíduos com origem nacional.

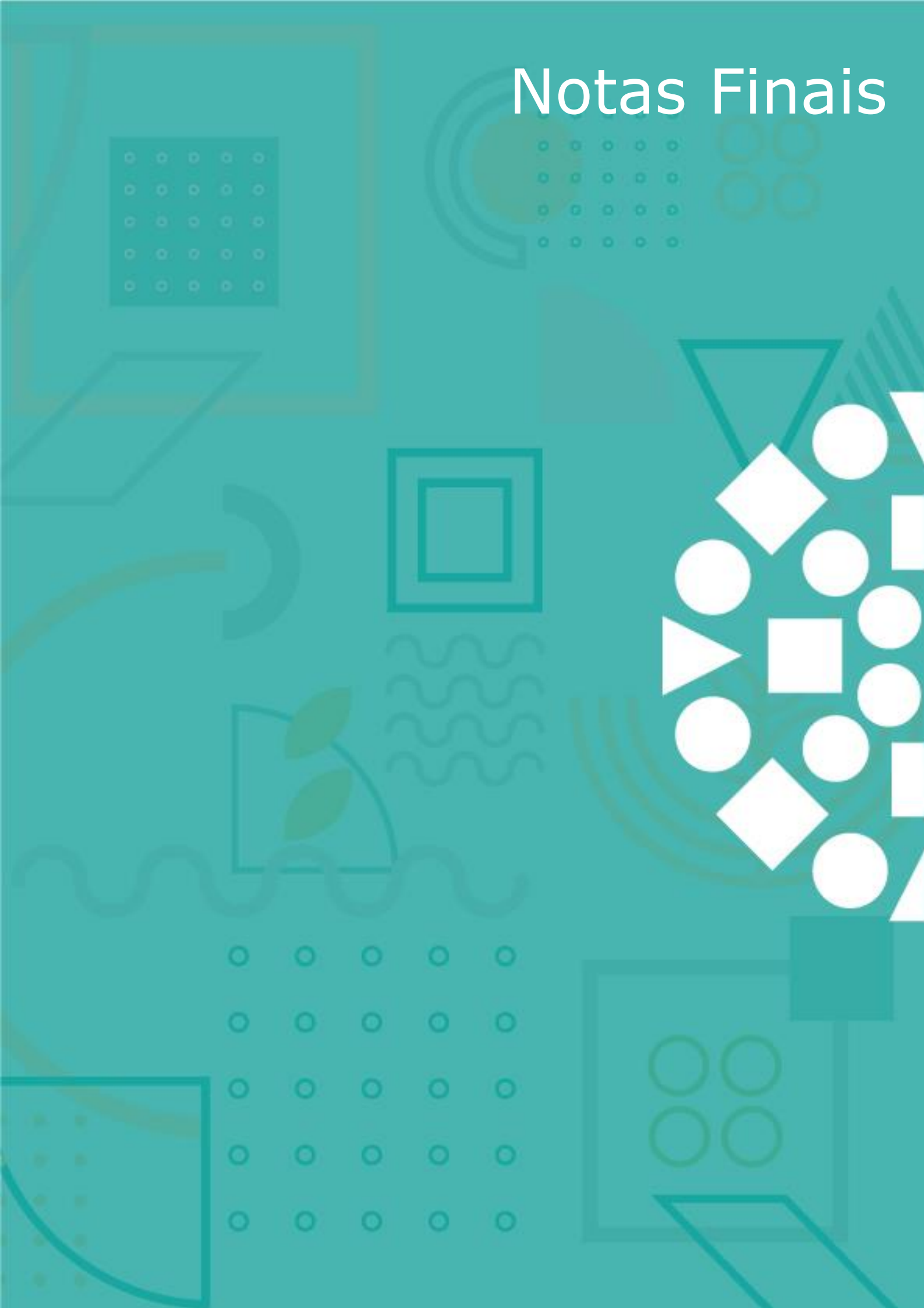
Na região Centro, o tempo de vida útil previsto para os aterros desta região no seu conjunto é também de 6 anos.

A região Norte apresenta um tempo de vida útil dos seus aterros de apenas 2 anos, mesmo quando se considera apenas os resíduos depositados com origem no território nacional. De salientar que existe um pedido de licenciamento de uma nova célula de aterro de um dos operadores desta região o qual aguarda parecer da Câmara Municipal há cerca de um ano e meio. A construção desta nova célula, a concretizar-se, irá permitir um aumento da capacidade de deposição de cerca de 442 mil toneladas de resíduos, que se traduz numa extensão do tempo de vida útil dos aterros da região Norte de 2 para 3 anos. Há um outro aterro que prevê brevemente dar início aos trabalhos necessários para abrir uma nova célula, já licenciada, que terá também reflexos no aumento do tempo de vida útil relativo aos aterros da região Norte.

No que diz respeito ao aterro para deposição de resíduos inertes, verifica-se que a 31 de dezembro de 2019 a capacidade disponível era de 93% do total licenciado. Considerando os mesmos pressupostos utilizados na avaliação da autossuficiência dos aterros para deposição de resíduos não perigosos, prevê-se que o tempo de vida útil deste aterro seja de 146 anos. Apesar do tempo de vida útil previsto ser muito extenso, não se pode admitir que esteja garantida a autossuficiência do país no que diz respeito à deposição deste tipo de resíduos. Tal como referido anteriormente, os resíduos inertes estão a ser encaminhados para utilização na recuperação paisagística dos vazios de escavação das pedreiras, não sendo conhecido o número exato das instalações existentes, nem a capacidade que estas ainda dispõem para receber resíduos inertes. Assim, não se consegue assegurar que os quantitativos depositados no aterro de inertes se mantenha em valores tão baixos quanto os que têm sido registados, não sendo por isso possível com esta análise inferir sobre a autossuficiência de deposição de resíduos inertes.



# Notas Finais



# Conclusões

Portugal dispõe de instalações de eliminação de resíduos por deposição em aterro distribuídas ao longo do País e localizadas maioritariamente nas áreas de maior produção de resíduos, evitando assim custos excessivos, quer económicos, quer ambientais associados ao transporte de resíduos. Excecionam-se as regiões do Algarve, do Alto Alentejo, da Beira interior e de Trás-os-Montes em que os produtores e/ou operadores de tratamento de resíduos têm de percorrer distâncias significativas para aceder a estas instalações. Em termos de capacidade licenciada, esta reflete também as áreas de maior peso dos setores produtivo e consequentemente da produção de resíduos.

A deposição em aterro é, nos termos da hierarquia de gestão de resíduos, a de menor valor-acrescentado, devendo por isso ser preterida sempre que existam operações de valorização, incluindo energética, que possam constituir-se como destino para os resíduos.

Não obstante, verificou-se entre 2016 e 2019 um acréscimo de 60% da deposição de resíduos de origem nacional em aterro, o que representa um afastamento face à estratégia nacional e comunitária de desvio de resíduos em aterro. Verifica-se adicionalmente um acréscimo que excede os 3000% nos quantitativos de resíduos provenientes de outros países para deposição direta em aterro, provenientes quase na sua totalidade de Itália (76%), em parte de passivos da Região de Campânia, e Malta (23%).

De notar ainda que entre 2016 e 2019, o número de aterros que rececionava resíduos do exterior do país subiu de 1 para 6 (8 em 2020), representando igualmente um acréscimo do peso relativo de 2% para 26% do total de resíduos depositados nesta tipologia de aterros.

Em termos de avaliação da autossuficiência foram considerados como indicadores as capacidades (nominal e efetiva vs licenciada), o histórico de deposição registado para a classe de aterros em apreço, a origem dos resíduos depositados e também os constrangimentos sociais e burocráticos.

A análise efetuada revela uma situação preocupante em termos de autossuficiência dos aterros para resíduos não perigosos da região do Alentejo, os quais suportam também a região do Algarve no que diz respeito à deposição desta tipologia de resíduos: na melhor das hipóteses, um dos aterros apresenta um tempo de vida útil inferior a 1 ano e o outro de 205 anos o que significa que mantendo-se este cenário, no final de 2020, com o encerramento do aterro que apresenta menor capacidade disponível, é expetável que a quantidade de resíduos a depositar neste aterro aumente consideravelmente, prevendo-se assim que o seu tempo de vida útil possa na realidade ser de 6 anos, considerando apenas a deposição de resíduos nacionais. Nas restantes regiões, designadamente, Norte, LVT e Centro é expetável, nomeadamente considerando a capacidade total licenciada e o total de resíduos depositado em 2019, estar garantida a autossuficiência dos aterros de resíduos não perigosos destas regiões nos próximos 9 anos, no caso da região do Norte e LVT e 14 anos na região do Centro. Se só se considerar os resíduos depositados em 2019 com origem nacional, o tempo de vida útil dos aterros destas regiões poderá estender-se para 10 anos na região Norte, 12 anos na região de LVT e 14 anos na região Centro.

Uma vez que se tem verificado alguns constrangimentos no que diz respeito à construção de novas células de aterro, já licenciadas, devido a um clima de conflitualidade das populações que residem na proximidade dos aterros, é necessário avaliar-se a autossuficiência com base na possibilidade de não ser possível a construção de células de aterro que perfaçam o total de capacidade já licenciada mas ainda não construída. Neste cenário, na região Norte apenas será possível garantir a autossuficiência nos próximos 2 anos. No caso da região de LVT e região Centro o tempo de vida útil expetável é de cerca de 5-6 anos.

De salientar ainda que a deposição de resíduos com origem não nacional em quantidades semelhantes às recebidas em 2019 poderá corresponder a uma redução do tempo de vida útil dos aterros para resíduos não perigosos, de cerca de 20%.

Relativamente à deposição de resíduos inertes, em Portugal existe apenas um aterro, localizado na zona norte do país, que dispõe de uma capacidade de deposição correspondente a cerca de 93% do total licenciado. De acordo com os pressupostos considerados, é expeável que o tempo de vida útil deste aterro seja de 146 anos. Apesar do tempo de vida útil previsto ser muito extenso, não se pode concluir que a autossuficiência do país no que diz respeito à deposição deste tipo de resíduos está salvaguardada pois não se conhece a realidade em termos de capacidade disponível dos vazios de escavação de pedreiras, que constitui o destino preferencial dos resíduos inertes.

## Recomendações

Face aos resultados deste relatório, entende-se que devem ser tomadas medidas no sentido de incentivar a adoção da hierarquia de resíduos, promovendo o desvio de aterro de resíduos com potencial de valorização, mas também de garantir que os aterros existentes têm a maior durabilidade possível atendendo à dificuldade de construção de novos aterros ou expansão dos atuais e ao facto de se tratarem de instalações de fim de linha, que devem ser utilizadas apenas para resíduos cujo tratamento por outra forma já não é possível.

Neste sentido propõe-se:

1. Monitorização da implementação das medidas de desvio de resíduos recicláveis, quer a fração material quer a de biorresíduos e, se necessário, alteração das licenças no sentido de promover este desvio;
2. Reforço da fiscalização do cumprimento das medidas preconizadas no Regime Geral de Gestão de Resíduos e Diploma Aterros e respetivas licenças;
3. Avaliação dos quantitativos de resíduos provenientes de MTR que entram em Portugal e que são submetidos a uma operação prévia de processamento sendo posteriormente depositados em aterro, avaliando o peso no total anual de resíduos depositados em aterro.
4. Manter as objeções sistemáticas nos termos previstos no Despacho nº 28/GSEAMB/2020.
5. No que respeita aos quantitativos de resíduos abrangidos pela suspensão, importa referir:
  - 5.1. A situação pandémica veio revelar que a pressão nos sistemas de gestão de resíduos é, afinal, menor do que a que inicialmente se previa, facto que motivou a suspensão dos MTR por via legal;
  - 5.2. Os MTR remanescentes não vêm colocar pressão excessiva no sistema, e face às quantidades em questão entende-se ser uma opção permitir a concretização dos movimentos das autorizações anteriormente suspensas.



Rua da Murgueira, 9  
Zambujal - Alfragide  
2610-124 Amadora

geral@apambiente.pt  
T. (+351) 21 472 82 00

**apambiente.pt**

